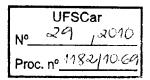


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22/10/2007, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através da FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DO CAMPUS DE ARARAQUARA, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215 – São Paulo – Capital, doravante denominada UNESP-FCL/CAr, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor PROF. DR. HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, doravante denominado UFSCar, inscrito no CNPJ sob o nº 453580580001-40, com sede à Rodovia Washington Luís (SP310), Km 235, São Carlos, São Paulo, representada por seu Magnífico Reitor PROF. DR TARGINO DE ARAÚJO FILHO, CPF nº 020.111.718-57, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a cooperação entre o curso de Graduação em Letras e os cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Lingüística e Língua Portuguesa e em Estudos Literários, da UNESP-FCL/CAr, e o curso de Graduação em Filosofia e os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar, com vistas a favorecer a formação dos graduandos e pós-graduandos dos referidos cursos.

No Curso de Graduação em Letras da UNESP-FCL/CAr, os graduandos e pós-graduandos em Filosofia da UFSCar poderão cursar disciplinas das áreas de Língua e Literatura Francesa, de Língua e Literatura Alemã, de Língua e Literatura Grega e de Língua e Literatura Latina; em contraparte, os graduandos e pós-graduandos dos cursos da UNESP-FCL/CAr acima referidos poderão cursar, na UFSCar, disciplinas oferecidas pelo Curso de Graduação em Filosofia. É dever, portanto, de ambos os cursos conveniados providenciar número suficiente de vagas para atender a essa demanda, ressalvadas as disciplinas de Língua e Literatura Alemã e Língua e Literatura Francesa, que anualmente disponibilizarão, cada uma, 05 (cinco) vagas por período.



K

- 1



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

Os Pós-graduandos poderão solicitar matrícula como <u>aluno especial</u> nas disciplinas das áreas estabelecidas do Curso de Graduação em Letras e do Curso de Graduação em Filosofia.

Os graduandos das duas Instituições farão matrícula como <u>aluno especial</u> nas disciplinas dos cursos de graduação enunciadas, devendo, posteriormente, os respectivos Conselhos de Curso decidir se elas constarão do histórico escolar do aluno como equivalentes a disciplinas da estrutura curricular, ou como optativas. Os graduandos da UNESP-FCL/CAr deverão proceder em conformidade com os termos das normas vigentes para intercâmbio nacional, apresentado plano de estudos preliminar ao Conselho de Curso de Letras.

Os graduandos das duas Instituições, após terem integralizado no mínimo 20% dos créditos, poderão cursar, em qualquer ano do prazo restante para a integralização de seus cursos, as referidas disciplinas oferecidas pelos Cursos conveniados, observando-se, para os graduandos da UNESP-FCL/CAr, o limite fixado nas normas da UNESP vigentes para intercâmbio nacional.

Mesmo que as disciplinas aproveitadas na categoria de optativas excedam o número de optativas previsto na estrutura curricular do curso em que os alunos estiverem matriculados, os históricos escolares deverão conter o registro de todas as disciplinas optativas de fato cursadas pelos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Não haverá encargos financeiros para nenhuma das partes envolvidas neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Termo Aditivo deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, pelos partícipes, os respectivos Coordenadores dos Conselhos dos Cursos de Graduação conveniados, como representantes para controlar e fiscalizar a execução do presente Termo Aditivo, devendo eles, ao final de cada período



9

X



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

letivo, apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará até 21/07/2012, de acordo com a vigência do convênio original, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste Termo Aditivo. E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.	
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – unesp	Fundação Universidade Federal de São Carlos – ufscar
DATA: 15 MAR 2010	DATA:
Reitor: Prof. Dr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald	REITOR: PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO PILHO
Testemunhas:	
Prof. Dr. Jose Vuls Bizelli	2)





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA № 180 /2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001182/2010-69

INTERESSADO: Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: Proposta de convênio de cooperação institucional entre a UNESP e a UFSCar, visando favorecer a formação de graduandos e pós-graduandos nas áreas de Lingüística, Língua Portuguesa e Estudos Literários, e de Filosofia. Necessidade de aprovação acadêmica.

Magnífico Reitor da UFSCar,

- 1. Trata-se de proposta de celebração do 3º termo aditivo ao convênio de cooperação acadêmica entre a UNESP e a UFSCar, visando favorecer a formação dos graduandos e pós-graduandos dos cursos de graduação em Letras e de Mestrado e Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa e em Estudos Literários da UNESP e do curso de Graduação e de Mestrado e Doutorado em Filosofia da UFSCar.
- 2. Analisados os documentos que instruem o expediente, verifica-se que a UFSCar e a UNESP assinaram em 22 de outubro de 2008 um termo de convênio de cooperação, ainda em vigor. Por seu lado, o termo aditivo ora apresentado já está assinado pelos representantes da UNESP, restando apenas a ser lançada a assinatura do Magnífico Reitor da UFSCar.

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

- 3. A celebração de instrumentos desta natureza não encontra obstáculo de ordem jurídica, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com instituições voltadas para o desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
- 4. O convênio de cooperação acadêmica ou termo aditivo objetivando of desenvolvimento de atividades que propiciem a formação de graduandos e pós-graduandos, como ora se apresenta, atende às disposições estatutárias acima referidas e, desde que seja aproyado pelas instâncias acadêmicas competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.

- 5. Assim, considerando que o termo aditivo ao convênio de cooperação ora examinado objetiva o favorecimento da formação dos graduandos e pós-graduandos da área de Filosofia da UFSCar, não havendo previsão de encargos financeiros suportados diretamente pela UFSCar, a proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho de Centro e, posteriormente, aprovada pelos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação da
- A minuta de instrumento está adequada juridicamente e, uma vez aprovada pelas instâncias acadêmicas, poderá ser assinada.
- 7. Em face do exposto, o expediente deverá ser encaminhado ao Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH, para que a proposta seja submetida à aprovação do respectivo Conselho de Centro, devendo, posteriormente, ser encaminhado à aprovação dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação, previamente à sua assinatura pelo Magnífico

São Carlos, 26 de abril de 2.010.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PJ/UFSCar

Pour aprovação Em 27/04/10

Bod Dr Targino de Arajdo Filho RECEBIDO EM 29 /04 /2010

A bond de Curse de Grad. om F. loufia,

para munifestação. Estambim a Cound. Inoj. de Pés-Graduacop em Filosofia,

pera menifesta in Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann / V

Operate ou rumito outraine pelo Conse/ho de Carrock Greatures.

Prof. Dr. Carlos de Oliveira Coordenador do Curso de Graduação em Filosofia CCFil - DFMC - CEGH - UPSCar

> Aprovado pela CPG- PPG-FI1

Prof. Dr. Paulo Roberto Licht dos Santos Coordenador do PPG-FIL

APROVADO "Ad Referendum"

de CeC-CECH em 48 /05 / Profa. Dra. Wanda A. M. Heffmann Diretora do CECH





OF CECH n° 022/2010 WAMH

São Carlos, 18 de Maio de 2010.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para assinatura o 3° Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UNESP – Campus de Araraquara e a UFSCar (datado de 22/10/2007), visando à cooperação acadêmica entre os respectivos cursos de Graduação em Letras e de Graduação e Pós-Graduação em Filosofia.

Esclarecemos que os termos foram negociados previamente e aprovados pelas unidades envolvidas, com a devida instrução da Procuradoria Jurídica da UFSCar, recebendo nesta data aprovação "ad-referendum" da Direção do CECH.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Prof^a. Dr^a Wanda Aparecida Mathado Hoffmann Diretora do CECH

Anexo: o citado

Ilmo, Sr.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

DD. Magnifico Reitor

Universidade Federal de São Carlos

PROCURADORIA JURIDICA Recebido em 20 105 110 Almu 15 h 32

As Conforme a Mota 180/2020/105/cos, a proporta dese or aprovada pelo.
Conselho de gratuação e de Virta.

Em 20-05-10.

Lauro Teixeira Cotrim PROCURADOR-GERAL Aprovado "ad-referendum", Aprovado "ad-referendum", Aprovado do Cog em . do Co

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Profa. Pro-Reitora de Graduação

Ao Conselho de graduação e posterior mente ao Conselho de

Pois - graduesse.

Em 21/05/10,

Prof. Dr. Zergino de Arajus Filho